



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 165, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Presidente,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o projeto que "Altera a Lei Municipal n. 918, de 10 de junho de 2019".

O projeto de lei epigrafado tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n. 918/2019, que autorizou a realização de teste seletivo para a área da saúde, no que diz respeito ao prazo de vigência, prorrogando-o por igual período, uma vez que os contratos firmados com os profissionais encerrariam na primeira semana do mês de janeiro de 2020, e a ausência dos mesmos causaria a paralisação dos serviços de saúde na Unidade Hospitalar.

Dessa forma, submete-se a essa Egrégia Casa de Leis à aprovação o Projeto de Lei em questão, contando com o pronto atendimento dessa Câmara Municipal, e solicitamos que se dignem em apreciar e aprovar o presente projeto de lei.

EVANDRO MARQUES DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de Monte Negro	
Expediente Legislativo	
Nº:	1041CMMN/1.9
Data:	12/12/2019
Ass.:	

Cristina Fernandes
Agente Administrativo
Portaria Nº 003/18



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 095/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre alteração da Lei 918/GAB/2019, pertinente a prorrogação de prazo por igual período dos contratos oriundos do teste seletivo autorizado através da referida Lei.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte

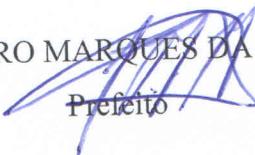
L E I

Art. 1º - Fica prorrogado por igual período o prazo de 180 (cento e oitenta dias) estipulado no *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal n. 918, de 10 de junho de 2019, autorizando, desde já, a prorrogação por igual período do prazo dos contratos oriundos de teste seletivo simplificado autorizado pela referida lei.

Parágrafo Único: Os contratos prorrogados serão rescindidos automaticamente, após a convocação e posse dos candidatos aprovados no concurso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente a Lei 968/GAB/2019.

EVANDRO MARQUES DA SILVA


Prefeito